



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 34, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a concessão de auxílio-saúde, sob a forma de reembolso, aos empregados do Conselho Federal de Economia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6021, de 3 de janeiro de 1974, Lei 6537, de 19 de junho de 1978;

CONSIDERANDO os problemas que o Conselho Federal de Economia tem enfrentado para a contratação de plano de saúde médico-hospitalar para seus empregados;

CONSIDERANDO que todos os procedimentos licitatórios abertos para a contratação de plano de saúde médico-hospitalar para seus empregados não foram homologados em virtude de não haver interessados na contratação;

CONSIDERANDO que atualmente o Conselho Federal de Economia mantém contrato emergencial com a Amil Assistência Médica Internacional S.A., que vencerá no dia 31/01/2015;

CONSIDERANDO que a contratação direta de plano de saúde médico-hospitalar se mostrou excessivamente onerosa para o CONFECON;

R E S O L V E:

Art. 1º O benefício de auxílio-saúde para a contratação de plano médico-hospitalar será realizado por meio de reembolso.

Art. 2º O benefício de auxílio-saúde será concedido a requerimento dos empregados do Conselho Federal de Economia que comprovarem contratação particular de plano ou seguro de assistência à saúde, conforme modelo constante no anexo II.

§1º Farão jus ao auxílio-saúde, por meio de reembolso, todos os empregados ativos do Conselho Federal de Economia, bem como seus dependentes legais.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

§2º Para fins de comprovação da dependência legal deverá ser observado os critérios estipulados na Portaria 30/2013, bem como os estipulados na presente Portaria.

Art. 3º O auxílio-saúde, por meio de reembolso, terá caráter assistencial e natureza indenizatória não integrando a remuneração para todos os efeitos legais, inadmitida a inclusão dos valores na declaração anual que apura o imposto de renda.

§ 1º A concessão do auxílio-saúde, por meio de reembolso, será concedido independente da modalidade de plano ou seguro contratado pelo empregado do Conselho Federal de Economia;

§ 2º O ressarcimento será processado mensalmente na ocasião do pagamento salarial, correspondendo somente as despesas com mensalidades de planos ou seguros privados de assistência à saúde, excluído valores desembolsados com parcelas de coparticipação ou a qualquer outro título.

Art. 4º O valor do ressarcimento fica limitado ao total despendido pelo beneficiário e seus dependentes, observado o valor máximo para a sua respectiva faixa etária, nos termos da tabela constante do Anexo I da presente Portaria.

Parágrafo Único. O Auxílio Saúde ressarcido mensalmente ao empregado do Conselho Federal de Economia e a seus dependentes legais terá como base o valor comprovado em seu requerimento inicial e a limitação da respectiva faixa etária, cabendo ao empregado e seus dependentes a comunicação imediata de alterações que impliquem mudanças no valor a ser pago.

Art. 5º Os valores da tabela descrita no anexo I da presente Portaria serão atualizados anualmente no mês de janeiro pelo índice IPCA SAÚDE, apurado nos 12 (doze) meses anteriores.

Art. 6º Serão admitidos como dependentes legais do empregado:

I - o cônjuge, o companheiro ou a companheira, na união estável;

II - filhos e enteados, menor sob sua guarda ou tutela concedida por decisão judicial, até vinte e um (21) anos de idade, ou, se inválidos, enquanto perdurar a invalidez, desde que não possuam renda própria superior ao limite de isenção para fins de Imposto de Renda;

III - pai, mãe, padrasto e madrasta, comprovadamente não dependentes entre si, que vivam sob dependência econômica do empregado, desde que não possuam renda própria superior ao limite de isenção para fins de Imposto de Renda e conste como dependente legal na declaração do imposto de renda do empregado.

Art. 7º A solicitação de inclusão de dependentes para fins de obtenção do auxílio saúde deverá ser instruída com a documentação referida neste artigo:

I - para o cônjuge, companheiro ou companheira:

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

a) fotocópia autenticada da cédula de identidade;
b) fotocópia autenticada do CPF, caso não conste na cédula de identidade;
c) fotocópia autenticada da certidão de casamento civil ou comprovação de união estável como entidade familiar devidamente registrado em cartório;

II - para filhos, enteados ou menores tutelados ou sob guarda judicial:

a) fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou cédula de identidade;
b) fotocópia autenticada da decisão judicial que concedeu a guarda ou tutela, quando for o caso;

c) para os enteados, deverá ser apresentado, ainda, comprovante ou declaração de residência em comum e fotocópia autenticada da certidão de casamento ou comprovação da união estável entre o pai ou a mãe e o beneficiário titular.

III - para pai, mãe, padrasto e madrasta:

a) fotocópia autenticada da cédula de identidade;
b) fotocópia autenticada do CPF;
c) comprovante de rendimentos de ambos, caso vivam em conjunto, ou só de um, se for viúvo(a), separado(a) judicialmente ou divorciado(a);

d) para o padrasto e a madrasta deverá, ainda, apresentar fotocópia autenticada da certidão de casamento ou comprovação da união estável do genitor.

e) declaração do imposto de renda em que constem os pais, mães, padrastos e madrastas como seus dependentes.

Parágrafo Único. É admitida a autenticação das cópias dos documentos referidos neste artigo pelo encarregado do setor de Recursos Humanos do COFECON, que se responsabilizará pelo ato, e mediante a exibição dos originais pelos interessados.

Art. 8º Para a manutenção do benefício de auxílio saúde é obrigatória a comprovação, pelo empregado e por seus dependentes legais, das despesas realizadas com pagamento de mensalidade de plano ou seguro de assistência à saúde.

§1º Os empregados e seus dependentes terão até o dia 15 de janeiro de 2015, para apresentarem as comprovações de pagamento ou o contrato, independentemente da data de adesão ao plano ou ao seguro saúde.

§2º A partir do segundo mês os empregados deverão apresentar o recibo de pagamento da mensalidade de plano ou seguro de assistência à saúde até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 3º A não apresentação do comprovante de pagamento do plano ou seguro saúde, nos prazos definidos nos parágrafos 1º e 2º do presente artigo, implicará no reembolso da despesa no pagamento salarial do mês posterior.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 9º A qualquer tempo, o Conselho Federal de Economia poderá solicitar ao empregado e a seus dependentes legais, bem como à entidade gestora do plano ou seguro de assistência à saúde, a comprovação de qualquer das condições exigidas para implantação ou manutenção do benefício, bem como de qualquer documento exigido por meio desta Portaria, sob pena de imediato cancelamento, caso não ocorra atendimento no prazo de dez (10) dias.

Art. 10. Nas hipóteses de afastamentos definitivos, tais como exoneração, demissão, falecimento, a exclusão do benefício ocorrerá a partir da data do afastamento do beneficiário.

Art. 11. A responsabilidade administrativa, civil e penal decorrente de infrações a quaisquer das normas previstas na presente Portaria, bem como eventual ressarcimento do débito, serão apurados em procedimento administrativo próprio.

Art. 12. O recebimento indevido de benefícios havidos mediante fraude ou emprego de qualquer outro meio artificioso implicará na devolução ao erário do total indevidamente auferido, com desconto em folha de pagamento ou outro meio cabível, além do procedimento administrativo disciplinar e outras medidas cíveis e criminais cabíveis.

Art. 13. Os casos omissos serão definidos pela presidência do Conselho Federal de Economia.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sendo dispensada sua publicação por se tratar de ato de caráter interno.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2014.

ECON. PAULO DANTAS DA COSTA
Presidente Cofecon

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

ANEXO I

Faixas de idade	Valor por faixa
0 a 18	R\$ 236,12
19 a 23	R\$ 314,92
24 a 28	R\$ 347,93
29 a 33	R\$ 393,01
34 a 38	R\$ 433,30
39 a 43	R\$ 468,09
44 a 48	R\$ 578,35
49 a 53	R\$ 670,12
54 a 58	R\$ 841,84
Acima de 58	R\$ 1.415,54

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

ANEXO II

REQUERIMENTO REEMBOLSO PLANO DE SAÚDE

Eu, (**nome do funcionário**), portador da CPF nº (**inserir**), solicito o reembolso das despesas com plano de saúde, meu e dos meus dependentes legais abaixo discriminados, conforme portaria 34 de 31 dezembro de 2014.

Titular		R\$
Dependente 1		R\$
Dependente 2		R\$
Total		R\$

Declaro que eu e meus dependentes legais não recebemos nenhum tipo de benefício, plano/seguro de saúde.

Comprometo-me a entregar ao Setor de Recursos Humanos o original do recibo de pagamento da mensalidade do plano ou seguro de assistência à saúde até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Declaro ainda que estou ciente que a não apresentação no prazo implicará no pagamento do reembolso no mês posterior.

Em sendo verdade, firmo o presente, sob as penas da lei.

Brasília-DF, de de 2015.

Nome
(Cargo)